**Revogada pela Lei nº 2561/2015**

**LEI Nº 0603/1997, DE 26 DE SETEMBRO DE 1997**

**~~SÚMULA: ALTERA ARTIGOS, PARÁGRAFOS E ITENS DA LEI MUNICIPAL N.º 447/95, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~**

**~~O SENHOR JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:~~**

**~~ARTIGO 1º -~~** ~~O artigo 3º da Lei Municipal 447/95, passa a ter a seguinte redação:~~

**~~“ Artigo 3º~~** ~~- O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composto de 14 (quatorze) membros titulares e os respectivos suplentes cujos nomes serão indicados pela Secretaria Municipal de Ação Social responsável pela coordenação e execução da política Municipal de Assistência Social de acordo com a paridade que segue.~~

**~~I -~~** ~~07 (sete) representantes governamentais sendo:~~

~~01 representante do Poder Executivo;~~

~~01 representante da Ação Social;~~

~~01 representante na Área de Educação;~~

~~01 profissional na Área da Ação Social;~~

~~01 representante da Saúde;~~

~~01 representante do Conselho da Criança e do Adolescente;~~

~~01 representante do Poder Legislativo.~~

**~~II -~~** ~~07 (sete) representantes da sociedade civil, escolhidos~~

~~em foro próprio, sendo:~~

~~01 representante das Entidades e Clubes de Serviços;~~

~~01 representante dos Sindicatos de Classe;~~

~~01 representante das Entidades de Assistência aos portadores~~

~~de necessidades especiais;~~

~~01 representante da Associação dos Idosos;~~

~~02 representantes de Entidades de caráter~~

~~religioso/filantrópico;~~

~~01 representante das Associações de Bairros;~~

**~~§ 1º~~** ~~- Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa que o indicou;~~

**~~§ 2º~~** ~~- Somente será admitida a participação no conselho Municipal de Assistência social de entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento;~~

**~~§ 3º~~** ~~- A soma dos representantes que trata o inciso II, do presente artigo não será inferior a metade do Conselho Municipal de Assistência social.”~~

**~~ARTIGO 2º -~~** ~~O Artigo 4º da Lei Municipal 447/95, passará a ter a seguinte redação:~~

**~~“Artigo 4º~~** ~~- Os representantes do poder Executivo serão de livre escolha do Prefeito Municipal e os do poder Legislativo do Presidente da Câmara.”~~

**~~ARTIGO 3º~~** ~~- Os itens II, III, IV, e V, do Artigo 5º da Lei Municipal 447/95, passa a ter a seguinte redação:~~

**~~“ - Item II~~** ~~- Os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas 05 (cinco) reuniões intercaladas;~~

**~~- Item III~~** ~~- Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou Autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal.~~

**~~- Item IV~~** ~~- Cada Membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na Sessão Plenária;~~

**~~- Item V~~** ~~- As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em resoluções.”~~

**~~ARTIGO 4º -~~** ~~O artigo 7º da Lei Municipal 447/95, passa a ter a seguinte redação:~~

**~~“ - Artigo 7º~~** ~~- A Secretaria Municipal de Ação Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao Conselho Municipal de Assistência Social.”~~

**~~ARTIGO 5º -~~** ~~O artigo 8º da Lei Municipal 447/95, passa a ter a seguinte redação:~~

**~~“ - Artigo 8º~~** ~~- Para melhor desempenho de suas funções do Conselho Municipal de Assistência Social, poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:~~

**~~I -~~** ~~Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência social, as instituições formadoras de recursos humanos para Assistência social e entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistências social em embargo de sua condição de membro;~~

**~~II -~~** ~~Poderão ser contratados e/ou contratadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência social em assuntos específicos;~~

**~~III -~~** ~~Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do Conselho Municipal de Assistência Social e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.”~~

**~~ARTIGO 6º -~~** ~~O artigo 9º da Lei Municipal 447/95, passa a ter a seguinte redação:~~

**~~“ - Artigo 9º~~** ~~- Todas as Sessões do Conselho Municipal de Assistência Social, serão Públicos e precedidas de ampla divulgação.~~

**~~§ Único -~~** ~~As resoluções do Conselho Municipal de Assistência social, bem como temas tratados em Plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.”~~

**~~ARTIGO 7º -~~** ~~O artigo 10º da Lei Municipal 447/95, passa a ter a seguinte redação:~~

**~~“ - Artigo 10º~~** ~~- O Conselho Municipal de Assistência Social, elaborará seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação da Lei.”~~

**~~ARTIGO 8º~~** ~~- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.~~

**~~ARTIGO 9º~~** ~~- Revogam-se as disposições em contrário.~~

**~~GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO EM 26 DE SETEMBRO DE 1997.~~**

**~~JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO~~**

~~Prefeito Municipal~~

**~~NEREU BRESOLIN~~**

~~Chefe de Gabinete~~